



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2116/2022

Dispõe sobre a redução imediata do valor da passagem de ônibus no Município de Maringá para R\$ 4,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Município de Maringá autorizado a pagar a passagem integral do Sistema de Transporte Público Coletivo das pessoas elencadas nos incisos abaixo descritos, bem como a arcar com o custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, de modo a estabelecer um preço de tarifa no menor valor possível, de acordo com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do serviço, conforme disciplinam o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I – pessoas com deficiência, conforme inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.508, de 10 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 11.364, de 21 de outubro de 2021;

II – idosos, conforme inciso IV, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.508, de 10 de dezembro de 1993 e art. 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – pessoa com transtorno mental em tratamento contínuo, conforme inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.508, de 10 de dezembro de 1993, incluída pela Lei Municipal nº 9.609, de 04 de dezembro de 2013;

IV – à população indígena que comercializa artesanato, conforme inciso VI, da Lei Municipal nº 3.508, de 10 de dezembro de 1993, incluído pela Lei Municipal nº 10.061, de 03 de dezembro de 2015;

V – às pessoas com transtorno do espectro autista e seu acompanhante, conforme inciso VIII, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.508, de 10 de dezembro de 1993, incluído pela Lei Municipal nº 11.184, de 14 de dezembro de 2020;

VI – às crianças e adolescentes portadores de patologias crônicas, conforme Lei Municipal nº 9.352, de 22 de outubro de 2012;

VII – às gestantes, conforme Lei Municipal nº 9.177, de 10 de abril de 2012.

§ 1º Em havendo superavit, com o esperado aumento do número de passageiros em razão da redução do preço da tarifa, a diferença a maior deverá ser utilizada para reduzir ainda mais o valor da tarifa do transporte coletivo.

§ 2º Integram os custos do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Maringá, a forma paramétrica constante no edital de concorrência pública e respectivo contrato de concessão.

§ 3º Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço de transporte público coletivo urbano, por qualquer dos Poderes da Federação – União, Estado e Município, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, no custo do serviço.

§ 4º A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá realizar o controle de acesso e número de viagens das pessoas elencadas nos incisos I a VII do art. 1º, além de garantir a qualidade do serviço prestado, com controle de manutenção dos veículos, cumprimento de horários das linhas e o aumento da oferta de linhas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os valores deverão constar das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de fevereiro de 2022

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Hércules Maia Kotsifas
Secretário de Governo

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2116/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 03/02/2022, às 13:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0245224** e o código CRC **663E35E8**.